

PROCESSO LICITATÓRIO № 034/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 034/2024

1 - OBJETO DA DISPENSA

- 1.1 Contratação de empresa para Contratação de empresa para executar a Implantação de Rotas e Roteiros Turísticos no Município de Papanduva/SC, compreendendo as seguintes etapas:
 - Município;
 - Empresa em continuidade do Projeto 2022/2023;
 - Novas adesões de empresas;
 - Circuito Gastronômico;

2 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente, considerando que: A secretaria municipal de esporte, cultura e turismo, a 2.1 qual solicita a contratação, apresenta a justificativa para a referida contratação, alegando que das ações do Plano Estratégico Turístico local requer adequação dos produtos turísticos nos empreendimentos urbanos e rurais para formatação do roteiro turístico; Considerando a complexidade para desenvolver o turismo com profissionalismo e seriedade, bem como por ser uma área inovadora para o município, é necessário a contratação de empresa especializada para orientações de ações voltadas ao alcance dos objetivos; podendo atender diversas necessidades dentro do plano estratégico e curto, médio e longo prazo, propondo soluções com eficiência; Considerando que o Serviço Brasileiro de Apoio ás Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina- SEBRAE/SC é uma entidade que fomenta os pequenos negócios ajudando no desenvolvimento econômico do município, dando suporte e orientação, auxiliando no fortalecimento dos empreendimentos rurais e urbanos, atuando com expertise em consultoria técnica na área turística em mais de 32 municípios na região. Considerando que o SEBRAE/SC dispõe de profissionais com ampla capacitação, conhecimento e experiência no setor turístico e atuou em todas as etapas de elaboração e desenvolvimento do Plano Turístico de vários municípios, conhecedor das potencialidades que o município tem a oferecer e as fraquezas que terão que ser trabalhadas, sendo o turismo atualmente uma das atividades que vem sendo mais exploradas pelos municípios pela grande força impulsora do desenvolvimento social e econômico, abrangendo setores primários, secundários e terciários, gerando empregos, renda, tributos, etc. Ficando clara a singularidade dos serviços prestados, bem como, a notoriedade de sua especialização; E considerando que o município não possui pessoal em sua estrutura organizacional com conhecimento técnico no momento na área de turismo, e para dar continuidade nos processos de implantação e estruturação do turismo no município de maneira organizada, faz-se necessária a contratação de consultoria técnica especializada em turismo para que o município desenvolva a atividade com profissionalismo e gerando resultados na execução das etapas, sem gerar danos ao erário.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso XV, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.



5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da orçamento municipal vigente, previsto para 2024.

6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

- 6.1 O valor máximo do presente instrumento será de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), sendo pagos em quatro parcelas de **R\$ 4**.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
 - 6.2 A presente contratação será valida até 31 de Dezembro de 2024.

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, firma o contrato de fornecimento com o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, registrado sob CNPJ nº 82.515.859/0001-06, com sede na Rodovia SC 401, Km 01, Lote 2 – João Paulo – Florianópolis/SC, fone (47) 3221-0800.

8 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA:

- 8.1 Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 8.2 Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 8.3 Regularidade com a Fazenda Federal;
- 8.4 Regularidade com o FGTS;
- 8.5 Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 8.6 Certidão de Falência e Concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- 8.7 Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- 8.8 Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.9 Declaração de Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- 8.10 Declaração de Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 Responsável pela Gestão do Contrato:
 - Maria Odawara;
- 9.2 Responsável pela Fiscalização do Contrato:
 - Aleksandro Caetano;



10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - **IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	I
		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição
		de penalidade mais grave
		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente
		com multa (<u>art. 156, § 7°</u>).
II -	Multa de até 20% sobre o valor do	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
	contrato	250 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 0
III -	Impedimento de licitar e contratar no	II
	âmbito da Administração Pública	III
	direta e indireta do Município de	IV
	Papanduva, pelo prazo máximo de 3	V
	(três) anos (art. 156, § 4º).	VI
		VII
		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição
		de penalidade mais grave.
		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente
		com multa (<u>art. 156, § 7°</u>).



IV -	Declaração de inidoneidade para	VIII
	licitar ou contratar no âmbito da	IX
	Administração Pública direta e	X
	indireta de todos os entes federativos,	XI
	pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e	XII
	máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente
-		com multa (<u>art. 156, § 7°</u>).

- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **II -** As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 Para aplicação das sanções (arts. <u>156, § 6º, I, 157 e 158</u> da Lei nº 14.133/2021):
 - I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - **II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - **b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item:
 - II Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - III Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



- 10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep</u>), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- 10.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
 - 10.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 10.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
 - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II Pagamento da multa;
 - **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
 - 10.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida



para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11 – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 – O Contratado obriga-se a executar o objeto de forma imediata, devendo ser concluído em até o prazo previsto para encerramento, obedecendo o disposto no termo de referência.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
 - Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - Página do Município de Papanduva (<u>www.papanduva.sc.gov.br</u>);
 - Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
- 12.2 Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.
- 12.3 A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

JEFERSON Assinado digitalmente por JEFERSON CHUPEL (56440199994 C.-BR, OU-Presencial, OU-34797814000110, OU-AC SyngularID CHUPEL: 0640199994 (ACC) CHUPEL: 06440199994 (ACC) CHUPEL: 0644019994 (ACC) CHUPEL: 06440199994 (ACC) CHUPEL: 0644019994 (ACC) CHUPEL: 0

Papanduva/SC, 27 de Maio de 2024.

Jeferson Chupel

Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves

Procurador Jurídico OAB/SC 51.514



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação do SEBRAE/SC- Serviço Brasileiro de Apoio ás Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina para prestação de serviços de "Implantação de Rotas e Roteiros Turísticos" no município de Papanduva.

O trabalho comtemplará os seguintes seguimentos, os quais se complementam entre si, onde alguns serão específicos e outros executados em conjunto, sendo:

- Município
- Empresas em continuidade do Projeto de 2022/2023
- Novas adesões de empresa
- Circuito gastronômico

JUSTIFICATIVA

A secretaria municipal de esporte, cultura e turismo, a qual solicita a contratação, apresenta a justificativa para a referida contratação, alegando que das ações do Plano Estratégico Turístico local requer adequação dos produtos turísticos nos empreendimentos urbanos e rurais para formatação do roteiro turístico; Considerando a complexidade para desenvolver o turismo com profissionalismo e seriedade, bem como por ser uma área inovadora para o município, é necessário a contratação de empresa especializada para orientações de ações voltadas ao alcance dos objetivos; podendo atender diversas necessidades dentro do plano estratégico e curto, médio e longo prazo, propondo soluções com eficiência; Considerando que o Serviço Brasileiro de Apoio ás Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina- SEBRAE/SC é uma entidade que fomenta os pequenos negócios ajudando no desenvolvimento econômico do município, dando suporte e orientação, auxiliando no fortalecimento dos empreendimentos rurais e urbanos, atuando com expertise em consultoria técnica na área turística em mais de 32 municípios na região; Considerando que o SEBRAE/SC dispõe de profissionais com ampla capacitação, conhecimento e experiência no setor turístico e atuou em todas as etapas de elaboração e desenvolvimento do Plano Turístico de vários municípios, conhecedor das potencialidades que o município tem a oferecer e as fraquezas que terão que ser trabalhadas, sendo o turismo atualmente uma das atividades que vem sendo mais exploradas pelos municípios pela grande força impulsora do desenvolvimento social e econômico, abrangendo setores primários, secundários e terciários, gerando empregos, renda, tributos, etc. Ficando clara a singularidade dos serviços prestados, bem como, a notoriedade de sua especialização; E considerando que o município não possui pessoal em sua estrutura organizacional com conhecimento técnico no momento na área de turismo, e para dar continuidade nos processos de implantação e estruturação do turismo no município de maneira organizada, faz-se necessária a contratação de consultoria técnica especializada em turismo para que o município desenvolva a atividade com profissionalismo e gerando resultados na execução das etapas, sem gerar danos ao erário.



Etapas do trabalho:

Para empresas em continuidade do Projeto 2022/2023:

Sensibilização e Diagnóstico Esta etapa de Sensibilização e Diagnóstico é composta por atividades de identificação do potencial turístico da área /região, mapeamento georreferenciado da oferta turística e sensibilização do trade-turístico da região em estudo. 1.1. Realizar palestra de sensibilização nos municípios para os representantes do tradeturístico já participantes do projeto. Apresentação dos objetivos e das próximas etapas do projeto Rotas e Roteiros, com a Assinatura do Termo de Adesão dos participantes que continuarão no projeto. (Palestra de até 2h de duração.)

Realizar o levantamento de empreendimentos que receberão consultorias para implantação das ações do Plano de Melhoria, de empreendimentos já estruturados que receberão capacitação e consultoria para Desenvolvimento de Experiência Turística Estruturada e, de empreendimentos que tem a possibilitam de atender de forma estruturada a atividade de Observação de Aves no território. A observação de aves é uma atividade que faz parte do turismo de natureza e vem crescendo nos últimos anos, em especial no Brasil, que abriga 18% da diversidade mundial de pássaros. Esta atividade consiste em observar aves nativas, identificá-las e fotografá-las em espaços naturais.

Desenvolvimento de Produtos e Experiências Turísticas Esta etapa da metodologia consiste no aprimoramento do cardápio de produtos e serviços que fazem parte da Rota Turística e na orientação do processo de desenvolvimento / melhoria para que estes produtos e serviços possam atender as exigências da demanda.

Realizar Oficinas regionais sobre formatação de Experiências Turísticas, com conteúdo como: Criação de Produto Turístico, Como formatar uma experiência, Brainstorming e Análise de possibilidade de implementação individual, Aplicação de metodologia Blueprint (ou similar) de Serviço e entrega da Ficha de Produto para preenchimento e devolutiva + consultoria individualizada. (Palestra de 2h + 2 Oficinas de 4h cada + 4h de consultoria individualizada por empreendimento estruturado).

Realizar visita técnica aos empreendimentos participantes do projeto que já receberam Plano de Melhorias na etapa anterior, com o objetivo de diagnosticar a evolução dos empreendimentos e sanar dúvidas quanto à implantação do Plano de Melhorias recebido. Auxiliar quanto ao aprimoramento ou estruturação turística do empreendimento e formatação de experiências. (Visita Técnica de 4h de duração por empreendimento em estruturação ou ainda não estruturado, no primeiro semestre + 4h de duração por empreendimento não estruturado no segundo semestre, totalizando 8h ao longo do ano.)

Instrumentos de Comunicação e Comercialização Esta etapa da metodologia consiste no desenvolvimento das ações fundamentais para a promoção e comercialização da Rota Turística, conforme apresentado a seguir:

Realizar workshop regional para orientar os empresários da Rota Turística a como proceder para apresentar, principalmente de forma coletiva, seus produtos e serviços às agências e operadoras de



turismo. A ação será realizada por meio de um workshop no qual serão repassadas as informações e serão realizadas, se necessário, oficinas de fixação do conteúdo. (Workshop de até 4h de duração)

Para novas adesões de empresas:

Sensibilização e Diagnóstico A etapa de Sensibilização e Diagnóstico é composta por atividades de identificação do potencial turístico da área / região, mapeamento georreferenciado da oferta turística e sensibilização do trade-turístico da região em estudo.

Realizar palestra de sensibilização nos municípios para novos representantes do trade-turístico. Apresentação do tema e oportunidades com a implantação da Rota Turística, com Assinatura do Termo de Adesão dos novos participantes. (Palestra de até 2h de duração.) Realizar workshop regional para aplicação de diagnóstico individual para os novos empreendimentos participantes com o objetivo de captar dados para subsidiar a elaboração do Plano de Melhorias do empreendimento. (Workshop de 4h de duração.)

Desenvolvimento de Produtos e Experiências Turísticas Esta etapa da metodologia consiste na definição do cardápio de produtos e serviços que farão parte da Rota Turística e na orientação do processo de desenvolvimento / melhoria para que estes produtos e serviços possam atender as exigências da demanda.

Realizar visita técnica aos novos empreendimentos participantes do projeto, com o objetivo de validar das informações inseridas no diagnóstico, registro de imagens (fotos e vídeos), com o objetivo de subsidiar informações para a elaboração do Plano de Melhorias da estrutura e dos serviços oferecidos na propriedade. (Visita Técnica de até 4h de duração pempreendimento em estruturação ou ainda não estruturado, no primeiro semestre + 4h de duração por empreendimento não estruturado no segundo semestre, totalizando 8h ao longo do ano.)

Instrumentos de Comunicação e Comercialização Esta etapa da metodologia consiste no desenvolvimento das ações fundamentais para a promoção e comercialização da Rota Turística, conforme apresentado a seguir:

Realizar workshop regional para orientar os empresários da Rota Turística a como proceder para apresentar, principalmente de forma coletiva, seus produtos e serviços às agências e operadoras de turismo. A ação será realizada por meio de um workshop no qual serão repassadas as informações e serão realizadas, se necessário, oficinas de fixação do conteúdo. (Workshop de até 4h de duração)

Para novas adesões de empresas:

Sensibilização e Diagnóstico A etapa de Sensibilização e Diagnóstico é composta por atividades de identificação do potencial turístico da área / região, mapeamento georreferenciado da oferta turística e sensibilização do trade-turístico da região em estudo.

Realizar palestra de sensibilização nos municípios para novos representantes do trade-turístico.



Apresentação do tema e oportunidades com a implantação da Rota Turística, com Assinatura do Termo de Adesão dos novos participantes. (Palestra de até 2h de duração.) Realizar workshop regional para aplicação de diagnóstico individual para os novos empreendimentos participantes com o objetivo de captar dados para subsidiar a elaboração do Plano de Melhorias do empreendimento. (Workshop de 4h de duração.)

Desenvolvimento de Produtos e Experiências Turísticas Esta etapa da metodologia consiste na definição do cardápio de produtos e serviços que farão parte da Rota Turística e na orientação do processo de desenvolvimento / melhoria para que estes produtos e serviços possam atender as exigências da demanda.

Realizar visita técnica aos novos empreendimentos participantes do projeto, com o objetivo de validar das informações inseridas no diagnóstico, registro de imagens (fotos e vídeos), com o objetivo de subsidiar informações para a elaboração do Plano de Melhorias da estrutura e dos serviços oferecidos na propriedade. (Visita Técnica de até 4h de duração por empreendimento.)

Elaborar os planos de melhorias. A partir da visita técnica, será elaborado o Plano de Melhorias (entregue para cada um dos novos empreendimentos integrantes do projeto), com vistas a orientar o processo de desenvolvimento / melhoria da estrutura e dos serviços oferecidos nestes estabelecimentos.

Realizar evento regional de entrega dos Planos de Melhorias aos empreendimentos (Evento de até 4h de duração.)

Formatação e Gestão da Rota Turística Esta etapa é composta por ações que irão promover a integração da oferta turística da área / região e a gestão compartilhada Rota Turística.

Realizar oficina regional de Roteirização, para elaborar a proposta de 2 ou mais roteiros por município, ou ajustar roteiros já existentes, para compor a rota turística. O roteiro turístico é um itinerário definido, que servirá para orientar a visitação de seus clientes no destino turístico, portanto, é um "produto" criado a partir das ofertas existentes na Rota Turística, para que também as agências e operadoras possam tê-los como ponto de partida para a definição de seus próprios roteiros. (Oficina de 4h de duração.)

Instrumentos de Comunicação e Comercialização Esta etapa da metodologia consiste no desenvolvimento das ações fundamentais para a promoção e comercialização da Rota Turística, conforme apresentado a seguir:

Realizar workshop regional sobre precificação dos produtos e serviços turísticos. O workshop será realizado com todos os participantes do projeto Rotas e Roteiros, com vistas a orientá-los sobre a definição dos preços dos serviços e da política de comercialização a ser adotada com: - Turistas; - Agências de viagens e agência de viagens online (OTA); - Operadoras de turismo; etc. (Workshop de 4h de duração.)

Realizar workshop regional de Marketing Digital e utilização das mídias sociais. O workshop será realizado com todos os participantes do projeto Rotas e Roteiros, com vistas a orientá-los sobre como



utilizar (passo a passo) as redes sociais para atrair mais clientes. Orientar quanto a importância do Marketing Digital para o seu negócio. Falar da importância da presença do destino na internet: mídias sociais, sites e portais. (Workshop de 4h de duração).

Ações para os dois grupos de empresas – continuidade e novas:

Estas ações visam integrar os dois grupos de empresas participantes.

Palestras regionais (para todos os participantes do projeto – empresas em continuidade e novos participantes) Esta etapa do projeto, consiste em dar oportunidade ao trade de aprofundar conhecimentos, trocar experiências e desenvolver habilidades em um ambiente colaborativo e participativo. (Palestras de até 3h de duração cada.) Sendo elas*: - Gastronomia, Turismo e Cultura. Esta palestra, com base no levantamento realizado anteriormente sobre a relação entre a gastronomia e a história local, será realizada com todos os participantes do projeto Rotas e Roteiros, com vistas a orientá-los sobre como compreender a importância da gastronomia para o turismo, contextualizar a relação entre as duas atividades e a relevância da gastronomia dentro da atividade turística. - Oficina de Apresentação dos Pratos e Mesa Posta; - Palestra sobre: Limpeza, organização, instalações, higiene, controle de qualidade e boas práticas; - Excelência no atendimento ao Turista; - Acolhida no Meio Rural; - Observação de Aves; - Normas Técnicas de Segurança nas Atividades de Turismo de Aventura (ABNT); - Artesanato e Turismo. * Observação: Os temas podem ser alterados de acordo com a percepção da equipe técnica em relação às empresas atendidas.

Ações de apoio aos trabalhos (para todos os participantes do projeto – empresas em continuidade e novos participantes), com atuação Regional junto à Rota Encantos do Planalto Norte Realização de 03 missões empresariais para regiões de destino turístico localizadas em um dos Estados: Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Amazonas. As missões serão disponibilizadas de forma regional para os municípios participantes do projeto Rota Encantos do Planalto Norte. Entre estas, devem constar missões técnicas com o objetivo de conhecer rotas e roteiros consolidados, missões em Feiras para a participação em Fóruns ou Simpósios de caráter similar ao do destino. Realização de 01 Famtour regional – junto desta ação, realizar um workshop regional de apresentação de produtos e serviços desenvolvidos pelo projeto na região para as operadoras de turismo e agências de viagens. (Workshop de 4h de duração.) Realização de 801 Fampress regional – junto desta ação, realizar um workshop regional de apresentação de produtos e serviços desenvolvidos pelo projeto na região para a imprensa. (Workshop de 4h de duração.)

RESPONSABILIDADES

Os recursos a serem utilizados serão providenciados e/ou disponibilizados de acordo com as seguintes responsabilidades:



Das empresas participantes

- Participar das capacitações e consultorias indicadas, sendo elas locais e/ou regionais;
- Implantar as melhorias indicadas, dentro do possível;
- Trabalhar em conjunto para melhoria da região e divulgação Regional do território;

Do município

- Disponibilizar informações e técnicos para o acompanhamento do trabalho no município;
- Infraestrutura para realização dos eventos, incluindo local, projetor, sonorização e coffebreak.

Do SEBRAE/SC

• Contratar equipe de consultores/instrutores, fornecer o material de apoio técnico necessário para realização das consultorias especializadas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Prazo de Vigência do Contrato será até 31/12/2024, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Estima-se que o valor da eventual contratação seja de R\$ 18.000,00, dividido em 4 parcelas iguais de R\$ 4.500,00 mensais.

MODELO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021, o contrato decorrente da licitação deverá ser assinado com a empresa vencedora da licitação e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

A contratação do objeto será realizada conforme as disposições deste termo de referência, edital e seus anexos.

A contratação com o contrato será formalizada pelo município por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e ordem de serviço.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o município deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato celebrado com o fornecedor contratado na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7° do referido



diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Ordem de Serviço.

Caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão do fiscal e gestor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do município, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do município. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e dos descritivos.



MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO № 034/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 034/2024 CONTRATO № /2024

Que entre si fazem, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC, pessoa jurídica de
direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski,
134 - Centro - Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeferson Chupel, de
ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, registrada sob
CNPJ n° – Bairro – Bairro –
, de ora em diante denominado CONTRATADA, tem entre si as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - Contratação de

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A presente será valida até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento municipal vigente previsto para 2024.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor máximo do presente instrumento será de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), sendo pagos em quatro parcelas de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – O prestador obriga-se a executar os objetos requisitados em cada AF de forma imediata, devendo ser concluidas até 31 de Dezembro de 2024

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Promover, através da Sra. Maria Odawara a Gestão contratual e através da Sr. Aleksandro Caetano, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.



- 6.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.3 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do objeto;
- 6.4 Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **IV** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - **IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - **XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 7.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I
		Obs. 1: Quando não se justificar a
		imposição de penalidade mais grave
		Obs. 2: Pode ser aplicada
		cumulativamente com multa (art. 156, §
		<u>7º</u>).
II -	Multa de até 20% sobre o valor do	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
	contrato	**



III -	Impedimento de licitar e contratar	II
	no âmbito da Administração	III
	Pública direta e indireta do	IV
	Município de Papanduva, pelo	\mathbf{V}
	prazo máximo de 3 (três) anos (art.	VI
	<u>156, § 4º</u>).	VII
İ		Obs. 1: Quando não se justificar a
		imposição de penalidade mais grave.
		Obs. 2: Pode ser aplicada
		cumulativamente com multa (art. 156, §
		<u>7º</u>).
IV -	Declaração de inidoneidade para	VIII
	licitar ou contratar no âmbito da	IX
	Administração Pública direta e	X
	indireta de todos os entes	XI
	federativos, pelo prazo mínimo de	XII
	3 (três) anos e máximo de 6 (seis)	Obs. 1: Pode ser aplicada
	anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	cumulativamente com multa (art. 156, §
		<u>7º</u>).

- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - **III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - II Incisos III e IV do item 1:
 - **a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - **b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de



provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

- **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - III Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
 - 7.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado



da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).

- 7.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
 - 7.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 7.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
 - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II Pagamento da multa;
 - **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
 - 7.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art.* 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8.1 O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
- 8.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.
- 8.3 Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Gestora do Contrato

- 9.1 Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 27 de Maio de 2024.

Fiscal do Contrato

Jeferson Chupel	
Prefeito Municipal	Pela Contratada
Testemunhas:	
Maria Odawara	Aleksandro Caetano

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro AlvesProcurador Jurídico
OAB/SC 51.514